

PROJETODELEI N° 55/2015

EMENTA: Regula os serviços de estacionamentos particulares com fins comerciais, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta lei regula os serviços de estacionamentos particulares, no âmbito do Município de Natal.

Parágrafo único – Entende-se como estacionamento particular o estabelecimento comercial destinado à permanência temporária de veículos motorizados, mediante pagamento de valor equivalente ao período de permanência, ainda que exercendo uma atividade subsidiária a outro estabelecimento comercial.

Art. 2º - Para que possa desenvolver sua regular atividade comercial, o estacionamento particular deverá atender as seguintes normas:

I – haver delimitação da quantidade de vagas, levando-se em conta o tipo de veículo, os espaços de manobra e o acesso em função do ângulo formado pelo comprimento da vaga e a faixa de acesso, respeitando-se as dimensões mínimas constantes na tabela abaixo:

Vaga para Estacionamento				Faixa de Acesso à vaga	
Tipo de Veículo	Altura	Largura	Comprimento	0 a 45°	46 a 90°
Pequeno	2,10	2,00	4,20	2,75	4,50
Médio	2,10	2,10	4,70	2,75	5,00
Grande	2,30	2,50	5,50	3,80	5,50
Deficiente Físico / Idoso	2,30	3,50	5,50	3,80	5,50
Moto	2,00	1,00	2,00	2,75	2,75
Caminhão Leve (8t PBT)	3,50	3,10	8,00	4,50	7,00

- II - possuir instalações de atendimento, controle e guarda das chaves;
- III - instalação de guarita e de, pelo menos, um sanitário contendo bacia e lavatório ter para uso público;
- IV - instalação de sistema de drenagem compatível com as características morfológicas e topográficas da área utilizada;
- V - encontrar-se devidamente regularizado junto aos órgãos competentes;
- VI - emitir recibo de entrada/saída do veículo;
- VII - dotar o estabelecimento de condições de acesso adequadas á portadores de necessidades especiais e idosos;
- VIII - destinar vagas de dimensões diferenciadas para idosos e deficientes físicos, sendo obrigatória sua demarcação na proporção de 10% do total de vagas do estabelecimento;
- IX - possuir seguro, com apólice de 100% (cem por cento) do valor dos bens sob sua custódia;
- X - possui o competente Alvará de funcionamento;
- XI - para concessão e renovação do competente alvará deverá ser obedecido todos os itens acima mencionados.
- XII - Ter ao menos 50% dá área reservada ao estacionamento coberta;
- XIII - Implantação no solo de demarcação e numeração de vagas;
- XIV - garantir e demarcar área independente para circulação exclusiva de pedestres nos acessos internos e externos do estacionamento.

Art. 3º- A cobrança do serviço de estacionamento particular atenderá as seguintes exigências:

- I- o pagamento deve ser fracionado de tempo por minuto, sendo a menor fração, antes da primeira hora, correspondente à 30 minutos;
- II - Após a primeira hora, a fração deverá ser cobrada de 5 (cinco) em 5 (cinco) minutos;
- III - Como definição do valor das frações será tomada como base o valor de 60 (sessenta) minutos;
- IV - Todo estabelecimento comercial destinado aos serviços de estacionamentos particulares, deverão fixar tabela, em local de acesso dos usuários, informando os valores a serem cobrados.
- V - Os valores a serem cobrados nos estacionamentos deverão obedecer critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB). No prazo máximo de 90 dias.

Art. 4º - Caberá a Prefeitura do Natal, através de seu órgão competente, fazer a fiscalização do inteiro cumprimento das normas aqui contidas.

Art. 5º - Os estabelecimentos particulares em funcionamento na data de aprovação da presente Lei, terão um prazo de 01 (um) ano para procederem à adequação das condições descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - O valor arrecadado referente às multas aplicadas será revertido ao Órgão Competente designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - A Fiscalização ficará sob responsabilidade do órgão competente do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 16 de abril de 2015



Sandro Pimentel
VEREADOR - PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

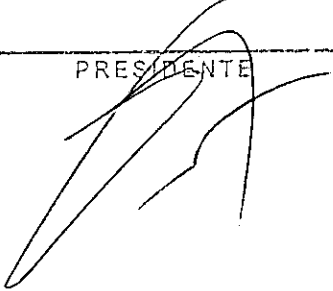
JUSTIFICATIVA:

O presente projeto se justifica, a priori, no que tange aos problemas encontrados pelos motoristas quanto aos valores abusivos cobrados pelos estacionamentos privados nesta comarca, a falta de regulamentação, espaço adequado para estacionar os veículos e proteção do veículo sobre custódia do estacionamento. Diante do exposto, se faz urgente a regularização desta lei, promovendo assim, o bem estar e a segurança do consumidor e segurança jurídica ao fornecedor destes serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATA:
LIDO NO EXPEDIENTE. As Comissões de
Justiça, Finanças e
Planoamento

Em, 15 de maio 2015

PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Designo o Vereador <u>Klaus Araújo</u>
para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias.
Em, <u>11</u> de <u>maio</u> de <u>2015</u>

Ver. Felipe Alvois
PRESIDENTE



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiáí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 055/2015
Autor: SANDRO PIMENTEL

PARECER (Ver. Klaus Araújo)

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI regula os serviços de estacionamentos particulares com fins comerciais no âmbito do Município de Natal

1. A alteração pretendida interfere nas prescrições do atual Código de Obras do Município (LC nº 55/04), em seus arts. 108 e seguintes.
2. Deve ser alterado o tipo normativo para Lei Complementar e submetido o presente projeto ao COMPLAN, uma vez que mesmo os Projetos de autoria de Vereadores, que alterem as Leis Complementares que tratam de política urbana devem ser submetidos ao procedimento democrático estabelecido em Lei.
3. Deve o Poder Legislativo estabelecer prazo razoável para análise pelo COMPLAN sob pena de prosseguimento do Projeto tal como se encontra.
4. Pela tramitação com estas recomendações.

O Projeto de Lei regula os serviços de estacionamentos particulares com fins comerciais no âmbito do Município de Natal

O assunto hoje é disciplinado pelo Código de Obras da cidade, Lei Complementar nº 55/04, que em seus arts. 108 e seguintes tratam da matéria. Sendo assim, cumpre ao autor retificar o Projeto, de forma a compatibilizar seus termos com os citados dispositivos.



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiáí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Destaque-se que como altera codificação, o Projeto de Lei Complementar que substituirá o presente deve ser inserido naquele ponto do Código de Obras, de forma a manter a estrutura atual da legislação que se aplica à matéria.

Outrossim, deve-se ter em conta que as alterações na política urbana que impliquem em alteração de Código de posturas deve ser submetido a procedimento democrático previsto em Lei, com a efetiva participação do Conselho de Planejamento de Natal, o COMPLAN, que surgiu, exatamente para racionalizar e oferecer auxílio às propostas de alteração dos instrumentos normativos que regulam a política urbana da cidade.

Por outro lado, o Poder Legislativo não se vincula ao posicionamento do COMPLAN, mas deve ouvi-lo, sempre que possível e este é caso. Assim sendo, após a transmutação do tipo normativo para "complementar" deve o Projeto seguir ao COMPLAN que deve ter o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou outro que a Câmara Municipal deliberar, para emitir posicionamento definitivo sobre o Projeto.

Com ou sem o posicionamento, deve o Poder Legislativo dar seguimento a proposição para apreciação pela Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Em, 08 de junho de 2015.


Klaus Araújo
Vereador-PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Klaus Araújo para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 12 / 05 / 15.


Ver. Felipe Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

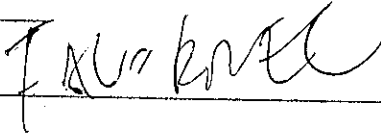
- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
- EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- EMENDA PROCESSO

Nº 055/15

Autor: Vereador(a) Sandro Pimentel

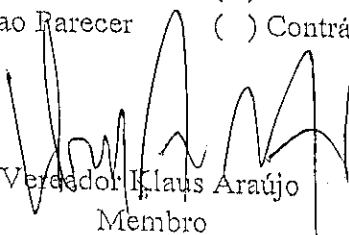
Relator: Vereador(a) Klaus Araújo

VOTO DO RELATOR:



Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2015.

- | | | |
|---|---|---|
| Vereador Felipe Alves
Presidente | Vereador Adão Eridan
Vice-Presidente | Vereador Aquino Neto
Membro |
| <input type="checkbox"/> Favorável ao Parecer | <input type="checkbox"/> Favorável ao Parecer | <input type="checkbox"/> Favorável ao Parecer |
| <input type="checkbox"/> Contrário ao Parecer | <input type="checkbox"/> Contrário ao Parecer | <input type="checkbox"/> Contrário ao Parecer |


Vereador Klaus Araújo
Membro

- Favorável ao Parecer
- Contrário ao Parecer

Vereador Eudiane Macedo
Membro

- Favorável ao Parecer
- Contrário ao Parecer

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Designo o Vereador _____
para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias
Em _____ de _____ de _____

Ubaldo Fernandes
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) _____ para nos termos do artigo 63 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN ____/____/____.

Ver. Ubaldo Fernandes
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA

Nº 55/15.

Autor: Vereador(a) Sancho Pimentel

Relator: Vereador(a) _____

VOTO DO RELATOR: _____

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2015.

Vereador Ubaldo Fernandes
Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Adão Eridan
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Marcos Antonio
Membro

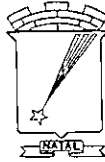
- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Chagas Catarino
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
Designo o Vereador _____
para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias. _____
Em, _____ de _____ de _____

Aroldo Alves
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) _____ para nos termos do artigo 64 e seguintes e artigos 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN ____/____/____.

Ver. Aroldo Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE,
TRANSPORTE E HABITAÇÃO.

- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 EMENDA

Nº _____

Autor: Vereador(a) _____

Relator: Vereador(a) _____

VOTO DO RELATOR: _____

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2015.

Vereador Aroldo Alves Presidente	Vereador Sandro Pimentel Vice-Presidente	Vereador Cabo Jeoas Membro
<input type="checkbox"/> Favorável ao Parecer	<input type="checkbox"/> Favorável ao Parecer	<input type="checkbox"/> Favorável ao Parecer
<input type="checkbox"/> Contrário ao Parecer	<input type="checkbox"/> Contrário ao Parecer	<input type="checkbox"/> Contrário ao Parecer
<input type="checkbox"/> Abstenção	<input type="checkbox"/> Abstenção	<input type="checkbox"/> Abstenção

Vereador Hugo Manso Membro	Vereador Aquino Neto Membro
<input type="checkbox"/> Favorável ao Parecer	<input type="checkbox"/> Favorável ao Parecer
<input type="checkbox"/> Contrário ao Parecer	<input type="checkbox"/> Contrário ao Parecer
<input type="checkbox"/> Abstenção	<input type="checkbox"/> Abstenção

